



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 004249/2025

OBJETO:

Aquisição de aeronave remotamente pilotada (Drone ou Remotely Piloted Aircraft System – RPAS) para atender às atividades institucionais contínuas de monitoramento, fiscalização e inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste instrumento.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 36.888,18

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor Preço.

EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: () SIM - (X) NÃO.

DATA DA SESSÃO: 24/11/2025 às 8h

HORÁRIO DA FASE DE LANCES: 8:00 às 14:00 - Sem intervalo.

LOCAL: <https://www.gov.br/compras/pt-br>.

Aracaju/SE, 14 de novembro de 2025.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE (TCE/SE) UASG (453737)
AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

(Protocolo TC nº 004249/2025)

Torna-se público que o **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE TCE/SE, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº. 13.170.790/0001-03**, sediada no Centro Administrativo Governador Augusto Franco, Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, s/nº – Bairro Capucho, CEP: 49081-020, Aracaju – Sergipe, realizará Dispensa Eletrônica, na hipótese do **art. 75, inciso II**, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, da Instrução Normativa SEGES/ME nº 67/2021 e demais legislações aplicáveis, e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Aviso de Dispensa.

Data da sessão: 24/11/2025

Link: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

Horário da Fase de Lances: **8:00 às 14:00** - Sem intervalo.

Critério de Julgamento: Menor Preço por item.

Regime de Execução: Empreitada por preço unitário.

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO DIRETA

1.1. O objeto da presente dispensa é a escolha da proposta mais vantajosa para contratação, por dispensa de licitação, para aquisição de Aeronave remotamente pilotada (Drone ou Remotely Piloted Aircraft System – RPAS) para atender às atividades institucionais contínuas de monitoramento, fiscalização e inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Aviso de Contratação Direta e seus anexos.

1.2. A contratação ocorrerá por item, conforme tabela constante abaixo:

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Aeronave remotamente pilotada (DRONE), com, no mínimo: 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1.1. Peso máximo (sem acessórios) de 915 g. 1.2. Peso máximo de decolagem de 1050 g. 1.3. Dimensões máximas - Dobrada (sem hélices): 221×96,3×90,3 mm (C×L×A). Desdobrada (com hélices): 347,5×283×107,7 mm (C×L×A). 1.4. Distância diagonal máxima de 381 mm. 1.5. Velocidade máximo de ascensão de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 8 m/s (modo Esportivo). 1.6. Velocidade máximo de descida de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 6 m/s (modo Esportivo). 1.7. Velocidade máximo de voo de, no mínimo, 15 m/s (modo Normal, ao nível do mar, sem vento) 1.8. Altitude máximo de decolagem acima do nível do mar de, no mínimo, 6000 m (sem carga). 1.9. Tempo máximo de voo (sem vento) de, no mínimo, 45 min (valor de referência em condições ideais).				

	1.10. Tempo máximo de voo estacionário (sem vento) de, no mínimo, 38 min (valor de referência em condições ideais). 1.11. Deve possuir receptor GNSS compatível com as constelações GPS, Galileo, BeiDou, GLONASS. 1.12. Intervalo de temperatura de funcionamento de, no mínimo, -10° a 40 °C. 1.13. O equipamento fornecido deve possuir selo da Anatel e o certificado de homologação do Drone para operação em território brasileiro. 2. CÂMERA GRANDE ANGULAR: 2.1. Sensor CMOS de 4/3; Pixels efetivos: 20 MP. 2.2. Lente FOV84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/2.8-f/11, Foco: 1 m ao infinito. 2.3. Alcance ISO de 100 a 6400. 2.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico) e 8-1/2000 seg (Obturador mecânico). 2.5. Dimensões máximas da imagem de 5280×3956. 2.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3. CÂMERA TELEOBJETIVA: 3.1. Sensor CMOS de 1/2"; Pixels efetivos: 12 MP. 3.2. Lente FOV15°, Formato equivalente: 162 mm, Abertura: f/4.4, Foco: 3 m ao infinito. 3.3. Alcance ISO de 100-6400. 3.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico). 3.5. Dimensões máxima da imagem de 4.000 × 3.000. 3.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3.7. Zoom digital de 8x (zoom híbrido de 56×). 4. ESTABILIZADOR (GUIMBA): 4.1. Estabilização Triaxial (inclinação, rotação, giro). 4.2. Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 100°, Rotação: -45° a 45° e Giro: -27° a 27°. 4.3. Alcance controlável: Inclinação: -90° a 35°. 4.4. Alcance da vibração angular de ±0,007°. 5. DEMAIS ACESSÓRIOS: 5.1. Controle Remoto com tela integrada (referência DJI RC Pro Enterprise Dji Smart). 5.2. 4 (quatro) unidades de Baterias de Voo Inteligente. 5.3. 3 (três) pares de hélices. 5.4. 2 (dois) pares de hélices de baixo ruído. 5.5. Protetor de Gimbal. 5.6. Chave de fenda. 5.7. Cartão Micro SD U3/Class10/V30 ou superior de, no mínimo, 64GB. 5.8. Carregador de bateria inteligente, padrão BR. 5.9. Hub de carregamento 100W para 3 (três) baterias 5.10. Cabo de Energia, padrão BR. 5.11. Deve incluir todos os cabos USB necessários para carga simultânea da bateria do drone e do controle remoto. 5.12. Adaptador de energia USB-C (100 W). 5.13. Maleta Protetora de transporte. 6. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO FABRICANTE. 7. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: DJI MAVIC 3E ENTERPRISE	01	KIT	36.888,18	36.888,18
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO (R\$)					36.888,18

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço, observadas as exigências contidas neste Aviso de Contratação Direta e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

1.4. Havendo divergências entre a descrição do objeto do item constante deste Aviso de Dispensa de Licitação por valor e de seus anexos, e as demais peças que compõem o processo e/ou as especificações do objeto e a descrição constante na proposta, prevalecerá, sempre, a descrição constante do Termo de Referência.

2. PARTICIPAÇÃO NA DISPENSA ELETRÔNICA.

2.1. A participação na presente dispensa eletrônica ocorrerá por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, ferramenta informatizada integrante do Sistema de Compras do Governo Federal – Comprasnet 4.0, disponível no Portal de Compras do Governo Federal no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.

2.1.1. Os interessados deverão atender aos procedimentos previstos no Manual do Sistema de Dispensa Eletrônica, disponível no Portal de Compras do Governo Federal, para acesso ao sistema e operacionalização.

2.2.2. O fornecedor é o responsável por qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante no Sistema de Dispensa Eletrônica, não cabendo ao provedor do Sistema ou ao órgão entidade promotor do procedimento a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros não autorizados.

2.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

2.3. Não poderão participar desta dispensa os fornecedores:

2.3.1. Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

2.3.2. Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

2.3.3. Que se enquadrem nas seguintes vedações:

a) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

b) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a contratação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

c) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da contratação, impossibilitada de contratar em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

e) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

f) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do aviso, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

2.3.3.1. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico;

2.3.3.2. O disposto na alínea “c” também ao fornecedor que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora,

controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do fornecedor;

2.3.4. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e

2.4. Será permitida a participação de cooperativas, desde que apresentem demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados e atendam ao art. 16 da Lei nº 14.133/21.

2.4.1. Em sendo permitida a participação de cooperativas, serão estendidas a elas os benefícios previstos para as microempresas e empresas de pequeno porte quando elas atenderem ao disposto no art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007.

2.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da dispensa eletrônica ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.

3. INGRESSO NA DISPENSA ELETRÔNICA E CADASTRAMENTO DA PROPOSTA INICIAL

3.1. O ingresso do fornecedor na disputa da dispensa eletrônica se dará com o cadastramento de sua proposta inicial, na forma deste item.

3.2. O fornecedor interessado, após a divulgação do aviso de contratação direta, encaminhará, exclusivamente por meio do Sistema de Dispensa Eletrônica, a proposta com a descrição do objeto ofertado, a marca do produto, quando for o caso, e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura do procedimento.

3.3. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam à contratada.

3.4. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na aquisição dos equipamentos.

3.4.1. A proposta também deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.4.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

3.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

3.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

3.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o

compromisso de entregar o equipamento nos seus termos, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.9. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, às seguintes declarações:

3.9.1. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

3.9.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Aviso de Contratação Direta e seus anexos;

3.9.3. Que assume a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;

3.9.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

3.9.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

3.10. O fornecedor organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.11. Caso o Sistema já possua esta funcionalidade, fica facultado ao fornecedor, ao cadastrar sua proposta inicial, a parametrização de valor final mínimo, com o registro do seu lance final aceitável (menor preço ou maior desconto, conforme o caso).

3.11.1. Feita essa opção os lances serão enviados automaticamente pelo sistema, respeitados os limites cadastrados pelo fornecedor e o intervalo mínimo entre lances previsto neste aviso.

3.11.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, os lances poderão ser enviados manualmente, na forma da seção respectiva deste Aviso de Contratação Direta.

3.11.2. O valor final mínimo poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, desde que não assuma valor superior a lance já registrado por ele no sistema.

3.11.3. O valor mínimo parametrizado possui caráter sigiloso aos demais participantes do certame e para o órgão ou entidade contratante. Apenas os lances efetivamente enviados poderão ser conhecidos dos fornecedores na forma da seção seguinte deste Aviso.

3.12. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.

3.13. **ATENÇÃO:** Após a abertura da sessão pública eletrônica do presente certame, não cabe em nenhuma hipótese a desistência da proposta, sob pena de sujeitar-se às sanções administrativas previstas neste aviso (item 9), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

4. FASE DE LANCES

4.1. A partir da data e horário estabelecidos neste Aviso de Contratação Direta, a sessão pública será automaticamente aberta pelo sistema para o envio de lances públicos e sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo encerrado no horário de finalização de lances também já previsto neste aviso.

4.2. Iniciada a etapa competitiva, os fornecedores deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

4.2.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item. O **valor unitário** para a contratação, conforme descrito na tabela do item 1.1.1 do Anexo I– Termo de Referência, parte integrante deste Aviso.

4.3. O fornecedor somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema.

4.3.1. O fornecedor poderá oferecer lances sucessivos iguais ou superiores ao lance que esteja vencendo o certame, desde que inferiores ao menor por ele ofertado e registrado pelo sistema, sendo tais lances definidos como “lances intermediários” para os fins deste Aviso de Contratação Direta.

4.3.2. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao que cobrir a melhor oferta é de **R\$ 10,00 (dez reais)**.

4.4. Havendo lances iguais ao menor já ofertado, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

4.5. Caso o fornecedor não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

4.6. Durante o procedimento, os fornecedores serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do fornecedor.

4.7. Imediatamente após o término do prazo estabelecido para a fase de lances, haverá o seu encerramento, com o ordenamento e divulgação dos lances, pelo sistema, em ordem crescente de classificação.

4.7.1. O encerramento da fase de lances ocorrerá de forma automática pontualmente no horário indicado, sem qualquer possibilidade de prorrogação e não havendo tempo aleatório ou mecanismo similar.

5. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇO

5.1. Encerrada a fase de lances, será verificada a conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação do objeto e à compatibilidade do preço em relação ao estipulado para a contratação.

5.2. No caso de o preço da proposta vencedora estar acima do estimado pela Administração, poderá haver a negociação de condições mais vantajosas.

5.2.1. Neste caso, será encaminhada contraproposta ao fornecedor que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta com preço compatível ao estimado pela Administração.

5.2.2. A negociação poderá ser feita com os demais fornecedores classificados, exclusivamente por meio do sistema, respeitada a ordem de classificação, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido para a contratação.

5.2.3. Em qualquer caso, concluída a negociação, se houver, o resultado será divulgado a todos e registrado na ata do procedimento da dispensa eletrônica, devendo esta ser anexada aos autos do processo de contratação.

5.3. Estando o preço compatível, será solicitado o envio da proposta e, se necessário, de documentos complementares, adequada ao último lance.

5.4. Encerrada a etapa de negociação, se houver, o agente de contratação verificará se o fornecedor provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no subitem 2.3 e seguintes deste Aviso, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no processo de contratação direta ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

5.4.1. SICAF;

5.4.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

5.4.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

5.5. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, atualizada.

5.6. Caso conste na Consulta de Situação do fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o órgão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).

5.6.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

5.6.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).

5.6.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

5.7. Verificadas as condições de participação, o gestor examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Aviso de Contratação Direta e em seus anexos.

5.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

5.8.1. Contiver vícios insanáveis;

5.8.2. Não obedecer às especificações técnicas pormenorizadas neste aviso ou em seus anexos;

5.8.3. Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

5.8.4. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

5.8.5. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste aviso ou seus anexos, desde que insanável.

5.9. Quando o fornecedor não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:

5.9.1. For insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da dispensa não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio fornecedor, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9.2. Apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.

5.10. Se houver indícios de inexecuibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

5.11. Erros no preenchimento da proposta não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A proposta poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.

5.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.11.2. Considera-se erro no preenchimento da proposta passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

5.12. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

5.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, será examinada a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

5.14. Havendo necessidade, a sessão será suspensa, informando-se no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

5.15. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, se iniciará a fase de habilitação, observado o disposto neste Aviso de Contratação Direta.

6. HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos a serem exigidos para fins de habilitação constam do **ANEXO I – Termo de Referência**, deste Aviso e serão solicitados do fornecedor mais bem classificado na fase de lances.

6.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) SICAF;

b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);

c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidadeadm/consultarrequerido.php).

d) Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União - TCU;

6.2.1. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “b”, “c” e “d” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>)

6.2.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao

responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

6.2.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

6.2.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

6.2.2.1.2. O fornecedor será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

6.2.3. Constatada a existência de sanção, o fornecedor será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos fornecedores será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

6.3.1. É dever do fornecedor atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, quando solicitado, a respectiva documentação atualizada.

6.3.2. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do fornecedor, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s).

6.4. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Aviso de Contratação Direta e já apresentados, o fornecedor será convocado a encaminhá-los, em formato digital, após solicitação da Administração, sob pena de inabilitação.

6.5. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

6.6. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.

6.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a sessão será suspensa, sendo informada a nova data e horário para a sua continuidade.

6.8. Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

6.8.1. Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

6.9. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

7. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

7.1. Encerradas as etapas de julgamento e de habilitação, o processo será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do procedimento, observado, no que couber, o disposto no art. 71 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

7.2. Ao homologar o procedimento, as informações serão enviadas ao PNCP automaticamente, e ficarão disponíveis para consulta no Portal de Compras.

7.2.1. A ata ficará disponível no Portal de Compras, bem como será apensada aos autos do processo de contratação.

8. CONTRATAÇÃO

8.1. Após a adjudicação e homologação, caso se conclua pela contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

8.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Aviso de Contratação Direta.

8.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado e devolvido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

8.2.2. O prazo previsto para assinatura do contrato ou aceitação da nota de empenho ou instrumento equivalente poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

8.3. Na assinatura do contrato ou do instrumento equivalente será exigida a comprovação das condições de habilitação e contratação consignadas neste aviso, que deverão ser mantidas pelo fornecedor durante a vigência do contrato ou do instrumento equivalente.

9. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência.

9.2.2. Multa de:

a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado no fornecimento do objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.

b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.

c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

9.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1. O procedimento será divulgado no Comprasnet 4.0 e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, e sítio eletrônico do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, e encaminhado automaticamente aos fornecedores registrados no Sistema de Registro Cadastral Unificado - SICAF, por mensagem eletrônica, na correspondente linha de fornecimento que pretende atender.

10.2. No caso de todos os fornecedores restarem desclassificados ou inabilitados (procedimento fracassado), a Administração poderá:

10.2.1. Republicar o presente aviso com uma nova data;

10.2.2. Valer-se, para a contratação, de proposta obtida na pesquisa de preços que serviu de base ao procedimento, se houver, privilegiando-se os menores preços, sempre que possível, e desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

10.2.2.1. No caso do subitem anterior, a contratação será operacionalizada fora deste procedimento.

10.2.3. Fixar prazo para que possa haver adequação das propostas ou da documentação de habilitação, conforme o caso.

10.3. As providências dos subitens 10.2.1 e 10.2.2 acima poderão ser utilizadas se não houver o comparecimento de quaisquer fornecedores interessados (procedimento deserto).

10.4. Havendo a necessidade de realização de ato de qualquer natureza pelos fornecedores, cujo prazo não conste deste Aviso de Contratação Direta, deverá ser atendido o prazo indicado pelo agente competente da Administração na respectiva notificação.

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

10.6. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário.

10.7. Os horários estabelecidos na divulgação deste procedimento e durante o envio de lances observarão o horário de Brasília-DF, inclusive para contagem de tempo e registro no Sistema e na documentação relativa ao procedimento.

10.8. No julgamento das propostas e da habilitação, a Administração poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.9. As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

10.10. Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado deste procedimento de contratação direta.

10.11. Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as do Termo de Referência.

10.12. Da sessão pública será divulgada Ata no sistema eletrônico.

10.13. Fica eleito o foro da Comarca de Aracaju, Sergipe, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes deste procedimento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

10.14. Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

10.14.1. ANEXO I – Termo de Referência.

10.14.2. ANEXO II - Declaração de Menor.

10.14.3. ANEXO III – Modelo de Declaração Não Vínculo com Administração Pública.

10.14.4. ANEXO IV – Modelo de Proposta de Preços.

Aracaju, SE, 14 de novembro de 2025.

Susana Maria Fontes Azevedo Freitas
Conselheira Presidente

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC Nº 004249/2025

1. DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, “a” da Lei nº 14.133/21)

1.1. O presente procedimento tem como objetivo a aquisição de Aeronave remotamente pilotada (Drone ou Remotely Piloted Aircraft System – RPAS) para atender às atividades institucionais contínuas de monitoramento, fiscalização e inspeção do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, conforme as especificações, quantitativos e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência, descritas na forma abaixo:

1.1.1. Das Especificações e Quantidade:

ITEM	I-GESP	CATMAT	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	UND	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	458497-0	482665	Aeronave remotamente pilotada (DRONE), com, no mínimo: 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1.1. Peso máximo (sem acessórios) de 915 g. 1.2. Peso máximo de decolagem de 1050 g. 1.3. Dimensões máximas - Dobrada (sem hélices): 221×96,3×90,3 mm (C×L×A). Desdobrada (com hélices): 347,5×283×107,7 mm (C×L×A). 1.4. Distância diagonal máxima de 381 mm. 1.5. Velocidade máximo de ascensão de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 8 m/s (modo Esportivo). 1.6. Velocidade máximo de descida de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 6 m/s (modo Esportivo). 1.7. Velocidade máximo de voo de, no mínimo, 15 m/s (modo Normal, ao nível do mar, sem vento) 1.8. Altitude máximo de decolagem acima do nível do mar de, no mínimo, 6000 m (sem carga). 1.9. Tempo máximo de voo (sem vento) de, no mínimo, 45 min (valor de referência em condições ideais). 1.10. Tempo máximo de voo estacionário (sem vento) de, no mínimo, 38 min (valor de referência em condições ideais). 1.11. Deve possuir receptor GNSS compatível com as constelações GPS, Galileo, BeiDou, GLONASS. 1.12. Intervalo de temperatura de funcionamento de, no mínimo, -10° a 40 °C. 1.13. O equipamento fornecido deve possuir selo da Anatel e o certificado de homologação do Drone para operação em território brasileiro. 2. CÂMERA GRANDE ANGULAR: 2.1. Sensor CMOS de 4/3; Pixels efetivos: 20 MP. 2.2. Lente FOV84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/2.8-f/11, Foco: 1 m ao infinito. 2.3. Alcance ISO de 100 a 6400. 2.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico) e 8-1/2000 seg (Obturador mecânico). 2.5. Dimensões máximas da imagem de 5280×3956. 2.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3. CÂMERA TELEOBJETIVA: 3.1. Sensor CMOS de 1/2”; Pixels efetivos: 12 MP. 3.2. Lente FOV15°, Formato equivalente: 162 mm, Abertura: f/4.4, Foco: 3 m ao infinito. 3.3. Alcance ISO de 100-6400.	01	KIT	36.888,18	36.888,18

			3.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico). 3.5. Dimensões máxima da imagem de 4.000 × 3.000. 3.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3.7. Zoom digital de 8x (zoom híbrido de 56×). 4. ESTABILIZADOR (GUIMBA): 4.1. Estabilização Triaxial (inclinação, rotação, giro). 4.2. Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 100°, Rotação: -45° a 45° e Giro: -27° a 27°. 4.3. Alcance controlável: Inclinação: -90° a 35°. 4.4. Alcance da vibração angular de ±0,007°. 5. DEMAIS ACESSÓRIOS: 5.1. Controle Remoto com tela integrada (referência DJI RC Pro Enterprise Dji Smart). 5.2. 4 (quatro) unidades de Baterias de Voo Inteligente. 5.3. 3 (três) pares de hélices. 5.4. 2 (dois) pares de hélices de baixo ruído. 5.5. Protetor de Gimbal. 5.6. Chave de fenda. 5.7. Cartão Micro SD U3/Class10/V30 ou superior de, no mínimo, 64GB. 5.8. Carregador de bateria inteligente, padrão BR. 5.9. Hub de carregamento 100W para 3 (três) baterias 5.10. Cabo de Energia, padrão BR. 5.11. Deve incluir todos os cabos USB necessários para carga simultânea da bateria do drone e do controle remoto. 5.12. Adaptador de energia USB-C (100 W). 5.13. Maleta Protetora de transporte. 6. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO FABRICANTE. 7. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: DJI MAVIC 3E ENTERPRISE					
VALOR TOTAL (R\$)								36.888,18

1.2. A inclusão excepcional de marca no item acima, está sendo utilizada como referência de qualidade, para facilitar a compreensão da descrição do equipamento pela identificação de determinada marca, nos termos do art. 41, inciso I, letra “d” da Lei nº. 14.133/2021, e encontra-se justificada no item 4 do Documento de Formalização da Demanda, apêndice deste Termo.

1.2.1. Todos os acessórios especificados no item acima, exceto o cartão Micro SD, devem ser do mesmo fabricante, garantindo facilidade de utilização e manutenção, não sendo o foco dessa aquisição um sistema montado.

1.3. O bem referenciado pelo presente Termo de Referência não se enquadram como de luxo, nos termos do Ato da Presidência do TCE/SE nº 40/2025, bem como possui natureza comum, pois seu padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido por meio de especificações usuais de mercado, conforme art. 6º, XIII da Lei nº 14.133/2021.

1.4. Considerando o disposto no art. 106, do Decreto nº. 342, de 28 de junho de 2023, do Estado de Sergipe, sugere-se que a contratação deve ser realizada preferencialmente com microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual.

1.5. O critério de julgamento será o **MENOR PREÇO POR ITEM**.

1.6. Havendo divergência entre as especificações do item constante do Termo de Referência e no CATMAT prevalecerá a primeira.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘b’ da Lei n. 14.133/2021)

2.1. Do Estudo Técnico Preliminar:

2.1.1. Considerando a reduzida complexidade do objeto e seus requisitos, não foi necessária a elaboração do estudo técnico preliminar (Art. 14, inciso I da IN 58/2022 do Ministério da Economia) e da análise de risco, nos termos do art. 72, I da lei 14.133/2021.

2.2. Da Contratação Direta:

2.2.1. Em regra, as contratações públicas devem ser precedidas de licitação, conforme estabelece o texto constitucional no art. 37, XXI, da Constituição Federal de 1988. Em que pese a exigência constitucional, a Lei Geral de Licitações dispensa a contratação formal, permitindo que a Administração Pública possa contratar de forma direta, através da dispensa ou inexigibilidade de licitação.

2.2.2. A presente contratação visa atender à necessidade contínua de monitoramento, fiscalização e inspeções em campo realizadas pela Diretoria de Controle Externos de Obras e Serviços deste Tribunal, considerando que o equipamento existente para realização dessas atividades, é um drone com mais de uma década de uso (vide ato PED 6/2025), cuja obsolescência tecnológica compromete significativamente a eficiência, a qualidade e a segurança das operações. Entre os principais fatores que motivam a substituição do equipamento estão a defasagem tecnológica, a dificuldade de manutenção e as baterias comprometidas sem opções de substituições no mercado.

2.2.3. Nesse contexto, o art. 75, II da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, prevê a possibilidade de dispensa quando a licitação envolver valor inferior a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), além disso a pesquisa de preços foi realizada conforme as normas estabelecidas, garantindo que os valores estão alinhados com o mercado.

2.2.4. Ademais, não há, no momento, Contrato, Ata de Registro de Preços ou processo licitatório em curso que contemple o equipamento necessário para atender à demanda emergencial da Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços deste Tribunal de Contas, nem para realizar as manutenções da unidade existente, conforme item 2.2.2 deste Termo.

2.2.5. Em razão da necessidade premente do produto a ser adquirido, a presente contratação será realizada por meio de dispensa de licitação, com disputa. Ressalta-se que o item solicitado não está disponível, sendo necessária a aquisição imediata do equipamento.

2.2.6. Portanto, a aquisição em questão reveste-se de extrema importância para a missão institucional da unidade garantindo um ambiente de trabalho eficiente e adequado às funções desempenhadas.

2.3. Da Fundamentação Legal:

2.3.1. Este procedimento de contratação obedecerá às disposições contidas no art. 75, inciso II da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações posteriores; Lei 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor; Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018; Decreto Estadual nº 342, de 28 de junho de 2023, Ato da Presidência nº 23, de 18 de março de 2024, e suas alterações posteriores.

2.3.1. O termo de contrato é dispensável, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, podendo sendo substituído pela nota de empenho.

2.4. Do Demonstrativo da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual:

2.4.1. A presente contratação está compatibilizada com o Plano de Contratações Anual 2025, publicado no portal da transparência deste Tribunal de Contas, nos termos do art. 18 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

3. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’ da Lei n. 14.133/2021).

3.1. A solução encontrada mais viável para o atendimento da presente solicitação é a aquisição do equipamento especificado no item 1.1.1 deste Termo, objetivando aprimorar as atividades técnicas e operacionais da Coordenadoria de Engenharia do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, proporcionando maior eficiência, precisão e segurança na execução de levantamentos, vistorias e inspeções em campo, através do processo de dispensa de licitação, decorrente do seu baixo valor, assim como da necessidade imediata demonstrada por esta Diretoria, conforme item 2.2 deste Termo de Referência.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 6º, XXIII, alínea ‘d’ da Lei nº 14.133/21).

4.1. É de responsabilidade da contratada todos os custos, despesas diretos e indiretos incidentes sobre o fornecimento do equipamento, tais como tributos, fretes, tarifas, taxas, emolumentos, lucro, materiais, serviços, seguros e demais despesas operacionais, bem como todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, necessários à perfeita execução do objeto.

4.2. Da Subcontratação:

4.2.1. Não é permitida a subcontratação do objeto contratual.

4.3. Da Garantia da Contratação

4.3.1. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, 01 de abril de 2021, tendo em vista sua entrega imediata.

4.4. Da Sustentabilidade:

4.4.1. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.4.1.1. Não são permitidas, à contratada, formas inadequadas de destinação final das pilhas e baterias usadas originárias da contratação, nos termos do artigo 22 da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, tais como:

- a) lançamento céu aberto, tanto em áreas urbanas como rurais, ou em aterro não licenciado;
- b) queima a céu aberto ou incineração em instalações e equipamentos não licenciados;
- c) lançamento em corpos d'água, praias, manguezais, pântanos, terrenos baldios, poços ou cacimbas, cavidades subterrâneas, redes de drenagem de águas pluviais, esgotos, ou redes de eletricidade ou telefone, mesmo que abandonadas, ou em áreas sujeitas à inundação.

4.4.1.2. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das pilhas e baterias originárias da contratação, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.4.1.3. A contratada deverá providenciar o adequado recolhimento das baterias descartadas, para fins de repasse ao respectivo fabricante ou importador, responsável pela destinação ambientalmente adequada, nos termos da Instrução Normativa IBAMA nº 08, de 03/09/2012, conforme artigo 33, inciso II, da Lei nº 12.305, de 2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, artigos 4º e 6º da Resolução CONAMA nº 401, de 04/11/2008, e legislação correlata.

4.5. Da Apresentação de Catálogo/Folders

4.5.1. O Tribunal poderá solicitar, se necessário, a apresentação de documentação técnica que comprove o atendimento das especificações constantes deste Termo de Referência para o item. Essa documentação poderá incluir ficha técnica, folheto técnico, prospecto, catálogo, folder ou material equivalente emitido pelo fabricante ou representante autorizado, que permita verificar a conformidade do item ofertado. A ausência de comprovação, quando exigida, poderá ensejar a desclassificação da proposta.

4.5.2. O prazo para apresentação dos catálogos, fichas técnicas ou folhetos que comprovem o atendimento das especificações contidas no descritivo técnico, será de 02 (duas) horas a partir da convocação, em local próprio da realização da aceitabilidade da proposta.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (arts. 6º, XXIII, alínea “e” da Lei n. 14.133/2021).

5.1. Do Local e Prazo de Entrega:

5.1.1. O equipamento deverá ser entregue, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da entrega da Nota de Empenho, emitida pelo Tribunal de Contas, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pelo Fornecedor, devendo ser motivada e pertinente, e aceita pela Administração.

5.1.2. O frete para a entrega do equipamento estará às expensas do fornecedor.

5.1.3. O Fornecedor deverá entrar em contato com o Setor de Almoxarifado, no horário das 7 às 13 horas, com antecedência mínima de 01 (um) dia útil, para marcar a data e o horário da entrega do item.

5.1.4. O equipamento acompanhado da respectiva nota fiscal, manual técnico e termo de garantia deverão ser entregues no Setor de Almoxarifado, localizado no Subsolo, Bloco “A” do Edifício Sede do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, na Avenida Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/N – Palácio “Gov. Augusto Franco” - Centro Administrativo “Gov. Augusto Franco”, Bairro Capucho – Aracaju – Sergipe.

5.1.5. O produto deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

5.2. Das Condições de Recebimento do Equipamento:

5.2.1. O equipamento deverá ser novo, não recondicionado, de primeiro uso, e ser entregue em perfeito estado de funcionamento, sem marcas, amassados, arranhões ou outros problemas físicos.

5.2.2. O equipamento e seus componentes fornecidos para atender a demanda deste Termo, deverá estar em linha de produção do fabricante, não sendo aceito equipamento com fabricação descontinuada ou com qualquer anúncio de descontinuidade do mesmo num período inferior a 12 (doze) meses a contar da data de entrega da proposta de preço.

5.2.3. Em conformidade com os artigos 140 da Lei nº 14.133, de 01 abril de 2021, com alterações posteriores, mediante recibo, o item objeto do presente Termo, serão recebidos da seguinte forma:

5.2.3.1. Provisoriamente, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade dos equipamentos com as exigências contratuais.

5.2.3.2. Definitivamente, no prazo de até 03 (três) dias úteis, por servidor designado pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

5.2.4. O recebimento provisório e definitivo do objeto ficará a cargo do Setor de Almoxarifado juntamente com a Coordenadoria de Engenharia deste Tribunal, ou a outro servidor designado para esse fim, cabendo a este o atesto na Nota Fiscal.

5.2.5. O recebimento provisório será feito quando da entrega do item, mediante a apresentação da Nota Fiscal, compreendendo ainda, dentre outras, as seguintes verificações:

5.2.5.1. O equipamento deverá estar em sua respectiva embalagem original, se cabível, com indicação da marca/modelo na embalagem e ou no próprio item, bem como das demais características que possibilitem a correta identificação do produto.

5.2.5.2. Apresentação do documento fiscal, em conformidade com a legislação fiscal vigente.

5.2.6. Caso não haja nenhuma impropriedade explícita ou inconformidade no produto, o servidor ou comissão designada pelo TCE-SE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo.

5.2.7. O recebimento definitivo será feito após a verificação da qualidade e quantidade do equipamento e sua consequente aceitação, através da Coordenadoria de Engenharia as condições abaixo:

5.2.8. Correspondência da marca/modelo do item cotado, com o indicado na Nota Fiscal e na proposta do fornecedor.

5.2.9. Conformidade do documento fiscal quanto à identificação do comprador, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, descrição do item entregue, quantidades, preços unitário e total.

5.2.10. O equipamento fornecido em desacordo com o estipulado neste Termo de Referência e na proposta do Fornecedor serão rejeitados, parcial ou totalmente, conforme o caso.

5.2.11. Verificado algum defeito de fabricação no item, ou quaisquer defeitos que impossibilitem seu uso, será feito registro formal e informado o fornecedor, para que o mesmo proceda à substituição no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação expedida pelo Tribunal de Contas.

5.2.12. O recebimento definitivo do equipamento, objeto deste Termo, não exclui a responsabilidade do Fornecedor quanto aos vícios ocultos, ou seja, só manifestados quando da sua normal utilização pelo TCE/SE, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

5.3. Da Garantia dos Equipamentos:

5.3.1. O equipamento ofertado deverá possuir garantia de período mínimo de 12 (doze) meses, contra defeitos de fabricação e durabilidade conforme padrões da indústria, contados a partir da data de atesto, na Nota Fiscal, do seu recebimento definitivo.

5.3.2. O prazo de garantia do equipamento constante do objeto do presente Termo de Referência, será conforme determina o Código de Defesa do Consumidor, a contar da data do seu recebimento definitivo pelo Tribunal.

5.3.3. O fornecedor obriga-se a substituir, imediatamente, todo e qualquer equipamento objeto deste Termo, que apresentar algum defeito de fabricação, alguma deficiência de qualidade ou estiver fora dos padrões solicitados/apresentados.

5.4. Das Obrigações das partes:

5.4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei nº 14.133/2021, o Fornecedor deverá:

5.4.1.1. Efetuar a entrega do item em perfeito estado, de acordo com as especificações constantes no presente Termo, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da Nota de Empenho emitida por este Tribunal.

5.4.1.2. Proceder à entrega do produto, devidamente embalado, de forma a não ser danificado durante a operação de transporte e de carga e descarga, assinalando na embalagem a marca, destino e, quando for o caso, número da Licença de Importação ou documento equivalente, com as especificações detalhadas ou documento equivalente, para conferência.

5.4.1.3. Entregar o equipamento de boa qualidade e de excelente aceitação no mercado, sendo novo e de primeiro uso, fabricado de acordo com as normas técnicas em vigor e legislação pertinente, acompanhado dos respectivos manuais técnico-operacionais, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica.

5.4.1.4. Não deverão ser reconicionados, remanufaturados ou qualquer outra terminologia empregada para indicar produto proveniente de reutilização de material.

5.4.1.5. Comunicar antecipadamente a data e o horário da entrega do item, não sendo aceito o produto que estiver em desacordo com as especificações constantes deste Termo, nem quaisquer pleitos de faturamento extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado.

5.4.1.6. Serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor as despesas decorrentes do transporte, entrega do produto, fretes, taxas, impostos, mão de obra e todo e qualquer encargo correlato ao fornecimento.

5.4.1.7. Substituir o equipamento entregue em desacordo com a proposta de preço ou às especificações descritas no item 1.1.1 deste Termo, ou que porventura seja entregue com defeito ou imperfeições.

5.4.1.8. Dar ciência ao Tribunal de Contas, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da entrega do item.

5.4.1.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

5.4.1.10. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

5.4.1.11. Apresentar garantia, na forma prevista neste Termo de Referência.

5.4.1.12. Manter, durante todo o período de vigência da contratação, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste Termo e na Dispensa de licitação, quando da realização do pagamento pelo Tribunal de Contas, comunicando, imediatamente, a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessa condição, nos termos da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações posteriores.

5.4.1.13. Responder, integralmente, por perdas e danos que vier a causar a este Órgão ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita.

5.4.1.14. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo Tribunal de Contas.

5.4.1.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-

los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, “d”, da Lei Nº 14.133, de 2021.

5.4.1.16. Cumprir outras obrigações previstas no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90) que sejam compatíveis com o regime de direito público.

5.4.2. O Tribunal de Contas, além das obrigações previstas neste Termo de Referência, obriga-se a:

5.4.2.1. Prestar às informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelo fornecedor.

5.4.2.2. Exigir da empresa o fiel cumprimento das obrigações decorrentes desta aquisição.

5.4.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

5.4.2.4. Notificar à Contratada, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições na entrega do item, fixando prazo, se necessário, para a sua correção.

5.4.2.5. Aplicar penalidades ao fornecedor, por descumprimento das condições pactuadas.

5.4.2.6. Proceder à conferência das notas fiscais correspondentes, atestando no corpo das mesmas, a entrega dos itens nas condições estabelecida.

5.4.2.7. Efetuar o pagamento ao fornecedor, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

5.4.2.8. Nenhum pagamento será efetuado enquanto houver pendência de liquidação ou qualquer obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência.

5.4.2.9. Designar o fiscal da contratação, dentre os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe para acompanhar e fiscalizar a execução contratual e atestar o recebimento dos itens, cuja gestão ficará sob a responsabilidade da Coordenadoria de Serviços Gerais.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (art. 6º, XXIII, alínea “f” da Lei nº 14.133/21).

6.1. A Nota de Empenho configura documento hábil para todos os efeitos legais e funcionará como “instrumento contratual” entre o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e o Fornecedor, considerando-se nela transcritas todos os itens constantes deste Termo de Referência, conforme tabela do item 1.1.1 deste Termo.

6.2. O equipamento deverá ser entregue rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades previstas no item 11 deste Termo.

6.3. A gestão da contratação será realizada pela Diretoria de Controle Externo de Obras e Serviços e a fiscalização e acompanhamento da entrega do equipamento pela Coordenadoria de Engenharia através de representante deste Tribunal, devidamente designado para esse fim, permitida a assistência de terceiros, com autoridade para exercer, como representante da Administração do TCE-SE, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização do objeto, para posterior atesto da Nota Fiscal.

6.4. A fiscalização por parte do Tribunal não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Tribunal ou de seus agentes e preposto, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133 de 2021.

6.5. O fornecedor se vincula à sua proposta e às previsões contidas neste Termo de Referência.

6.6. A atestação de conformidade na execução do objeto cabe ao titular do setor responsável pela Fiscalização ou a outro servidor designado para esse fim.

6.7. À FISCALIZAÇÃO compete, entre outras atribuições:

6.7.1. Encaminhar à Diretoria Administrativa e Financeira do Tribunal de Contas, documento que relacione as ocorrências que impliquem em multas a serem aplicadas ao fornecedor.

6.7.2. Solicitar ao fornecedor, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento do fornecimento do objeto contratado.

6.7.3. Verificar a conformidade do objeto com as normas especificadas e se os padrões empregados são adequados para garantir a qualidade do produto.

6.7.4. Anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento do objeto, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

6.7.5. Acompanhar e atestar o recebimento definitivo do objeto deste termo, indicando as ocorrências por ventura possam ocorrer.

6.2.6. A ação da FISCALIZAÇÃO não exonera o fornecedor de suas responsabilidades constantes neste Termo.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘g’, da Lei n. 14.133/2021).

7.1. DO PAGAMENTO:

7.1.1. O Fornecedor deverá apresentar, após o fornecimento do equipamento objeto deste Termo, mediante entrega no Setor de Almoxarifado e posterior encaminhamento à Coordenadoria de Serviços Gerais deste Tribunal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de protocolização, liquidação e pagamento.

7.1.2. O pagamento será efetuado pelo Tribunal de Contas, por ordem cronológica das datas de suas exigibilidades, conforme a fonte de recursos, em cumprimento ao art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021: ordem nos pagamentos públicos; a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011; a Resolução nº 08/2014, de 06 de agosto de 2014 da ATRICON e suas alterações.

7.1.3. A nota fiscal deverá ser emitida sem rasuras, contendo o beneficiário/cliente, com sede na Av. Conselheiro João Evangelista Maciel Porto, S/Nº - Bairro Capucho, Aracaju - SE, 49081-020, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.170.790/0001-03, com a descrição clara do objeto do contrato.

7.1.4. Para o pagamento, o documento fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.1.5. A nota fiscal ou documentos que a acompanharem para fins de pagamento que apresentarem incorreções serão devolvidos ao fornecedor, e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação dos documentos considerados válidos pelo TCE/SE, não respondendo está por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

7.1.6. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério deste Tribunal.

7.1.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Tribunal deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do fornecedor, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.1.8. Persistindo a irregularidade, o TCE/SE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurando ao fornecedor a ampla defesa.

7.1.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o fornecedor não regularize sua situação.

7.1.10. O Tribunal manterá listas consolidadas de credores, classificadas por fonte diferenciada de recursos e organizadas pela ordem cronológica de antiguidade dos referidos créditos, estabelecida mediante apresentação de notas fiscais/faturas acompanhadas dos documentos comprobatórios exigidos no subitem 7.1.4 deste Termo, sem os quais não será possível a inclusão do fornecedor nas listas classificatórias de fornecedores.

7.1.11. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, será observado o prazo máximo de 30 (trinta) dias para proceder à liquidação e o pagamento da obrigação, contados da apresentação da nota fiscal/fatura no Portal do Jurisdicionado do site deste Tribunal.

7.1.12. O pagamento será realizado mediante ordem bancária, emitida através do Banco do Estado de Sergipe – BANESE, creditada em conta corrente do fornecedor.

7.1.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.1.14. O fornecedor regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.1.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo TCE/SE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

TX = Percentual de taxa anual = 6%

$I = (TX) / 365$

$I = (6/100) / 365$

$I = 0,00016438$

7.1.16. É vedado ao fornecedor transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

8. DA FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “h” da Lei 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de dispensa de licitação, em razão de valor, com disputa eletrônica, com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, que culminará com a seleção da proposta pelo menor preço por item respeitado as quantidades do item 1.1.1 deste Termo de Referência.

8.1.1. É dever do fornecedor manter atualizada a respectiva documentação constante do SICAF.

8.1.2. O fornecimento dos produtos não gera vínculo empregatício entre os empregados da empresa e o Tribunal, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize subordinação direta.

8.1.3. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.1.4. Se o prestador for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o prestador for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, caso exigidos, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.5. Serão aceitos registros de CNPJ de prestador matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições;

8.1.6. O critério de julgamento da proposta é o de menor preço, conforme exposto no subitem 1.4 deste Termo.

8.2. Da Documentação Exigida para Habilitação:

8.2.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do prestador de serviço, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.2.1.1. SICAF.

8.2.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis).

8.2.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/cnep).

8.2.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php).

8.2.1.5. Lista de Inidôneos mantida pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

8.2.1.6. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, através do Relatório de Pessoas Físicas e Jurídicas Proibidas de Contratar.

8.2.1.7. Consulta de que não está impedido de licitar/contratar com o Estado de Sergipe, através do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual (CADFIMP), ou outro que venha substituir.

8.2.2. Para a consulta de fornecedores pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos subitens 8.2.1.2, 8.2.1.3, 8.2.1.4 e 8.2.1.5, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).

8.2.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa e também do seu(s) sócio(s) majoritário(s), por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, alterada pela Lei nº 14.230/2021, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

8.2.4. Para fins de habilitação, o fornecedor deverá comprovar os seguintes requisitos:

8.3. Habilitação Jurídica:

8.3.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

8.3.2. Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldomicroempreendedor.gov.br.

8.3.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores.

8.3.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.

8.3.5. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

8.3.6. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

8.3.7. Agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 10.880, de 2 de dezembro de 2021.

8.3.8. Produtor Rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB n. 971, de 13 de novembro de 2009 (arts. 17 a 19 e 165).

8.3.9. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

8.3.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

8.4. Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

8.4.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.

8.4.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

8.4.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

8.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

8.4.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

8.4.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

8.4.7. Caso o prestador seja considerado isento dos tributos estaduais ou municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

8.5. Qualificação Econômico-Financeira:

8.5.1 A qualificação econômico-financeira será demonstrada por meio da apresentação dos seguintes documentos, nos termos do artigo 69 da Lei nº 14.133/2021:

a) balanço patrimonial, demonstração do resultado do exercício e demais demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais;

b) certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou certidão positiva com efeito de negativa.

8.5.2. A exigência estabelecida no item 8.5.1, “a” será dispensada quando o licitante se enquadrar em Microempreendedor Individual –MEI, Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

8.6. Documentos Complementares:

8.6.1. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

8.6.2. Declaração de que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme Art. 96, inciso IV, do Decreto Estadual nº 342/2023.

9. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (Art. 6º, Inciso XXIII, alínea “i” da Lei 14.133/2021)

9.1. O valor total estimado da contratação, objeto deste Termo de Referência, será de R\$ 36.888,18 (trinta e seis mil, oitocentos e oitenta e oito reais e dezoito centavos), conforme valor disposto no subitem 1.1.1 deste Termo.

9.2. A justificativa da pesquisa de preço realizada consta demonstrada no Relatório de Pesquisa de Preço, apêndice do DFD.

10. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS (art. 6, XXVIII alínea “j” da Lei 14.133/2021)

10.1. A despesa orçamentária decorrente da aquisição de que trata o objeto deste Termo, no exercício vigente, com

dotação suficiente para atender esta finalidade, correrá à conta de Natureza da Despesa: 44.90.52.00 – Investimento, funcional programática: 02101.01.032.0038.0465 – Controle Legal da Administração Pública. Fonte de Recursos 2755.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a empresa que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato.
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.
- c) der causa à inexecução total do contrato.
- d) deixar de entregar a documentação exigida para a contratação direta.
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a contratação direta ou prestar declaração falsa durante a licitação ou execução do contrato.
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação.
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência.

11.2.2. Multa de:

- a) 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia sobre o valor contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias, em razão do atraso injustificado do fornecimento do objeto do Contrato, ou descumprimento dos prazos estabelecidos pela Administração para apresentação de documentos.
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução parcial, suspensão ou interrupção do fornecimento contratado, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito.
- c) 15% (quinze por cento) sobre o valor contratado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.

11.2.3. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta estadual, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.3. A aplicação das sanções previstas no Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao TCE/SE (art. 156, §9º).

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao fornecedor, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. É admitida a reabilitação do licitante ou contratada perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na forma do disposto no artigo 163, da Lei 14.133/2021.

12. DA PROTEÇÃO DOS DADOS PESSOAIS

12.1. O Fornecedor, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada

país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o Fornecedor deverá:

12.1.1. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções do TCE/SE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente ao TCE/SE, que terá o direito de extinguir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

12.1.2. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

12.1.3. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito do TCE/SE.

12.1.4. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade do TCE/SE assinaram Acordo de Confidencialidade com o Fornecedor, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços ao TCE/SE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

12.2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito do TCE/SE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

12.2.1. Caso o Fornecedor seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente o TCE/SE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

12.2.2. O Fornecedor deverá notificar o TCE/SE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pelo Fornecedor, seus funcionários, ou terceiros autorizados.

b) qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades do Fornecedor.

12.2.3. O Fornecedor será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta ao TCE/SE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pelo Fornecedor de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. O Tribunal de Contas poderá, a qualquer tempo, recusar os serviços, no todo ou em parte, sempre que não atender ao estipulado neste Termo ou aos padrões técnicos de qualidade exigíveis.

Aracaju/SE, 16 de outubro de 2025.

Roseane Tavares Oliveira
Diretora de Controle Externo de Obras e Serviços

Assinado digitalmente pelo sistema e-tce.



ANEXO II –MODELO DE DECLARAÇÃO DE MENOR

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 004249/2025

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº [Número CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, em conformidade com o previsto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, de 1988, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, nas condições de aprendiz ().

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)



ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO NÃO VÍNCULO COM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA— Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 004249/2025

DECLARAÇÃO

[Nome da Empresa] inscrita no CNPJ sob nº [Número CNPJ], por intermédio de seu representante legal o(a) Senhor(a) [Nome do Representante Legal], portador(a) da Carteira de Identidade nº [Número da Carteira de Identidade] e do CPF nº [Número do CPF], DECLARA para fins do disposto no inciso IV do art. 96 do Decreto Estadual nº. 342, de 28 de junho de 2023, e em conformidade com o previsto no inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal, de 1988, que não possui vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)

ANEXO IV - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90007/2025

CONTRATAÇÃO DIRETA– Artigo 75, inciso II, da Lei n. 14.133/2021

PROTOCOLO TC N º: 004249/2025

1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA:

Razão Social e CNPJ:

Telefone:

Pessoa para contato:

2. PREÇOS:

DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	QTDE	MEDIDA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL R\$
01	Aeronave remotamente pilotada (DRONE), com, no mínimo: 1. CARACTERÍSTICAS GERAIS: 1.1. Peso máximo (sem acessórios) de 915 g. 1.2. Peso máximo de decolagem de 1050 g. 1.3. Dimensões máximas - Dobrada (sem hélices): 221×96,3×90,3 mm (C×L×A). Desdobrada (com hélices): 347,5×283×107,7 mm (C×L×A). 1.4. Distância diagonal máxima de 381 mm. 1.5. Velocidade máximo de ascensão de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 8 m/s (modo Esportivo). 1.6. Velocidade máximo de descida de, no mínimo, 6 m/s (modo Normal) e 6 m/s (modo Esportivo). 1.7. Velocidade máximo de voo de, no mínimo, 15 m/s (modo Normal, ao nível do mar, sem vento) 1.8. Altitude máximo de decolagem acima do nível do mar de, no mínimo, 6000 m (sem carga). 1.9. Tempo máximo de voo (sem vento) de, no mínimo, 45 min (valor de referência em condições ideais). 1.10. Tempo máximo de voo estacionário (sem vento) de, no mínimo, 38 min (valor de referência em condições ideais). 1.11. Deve possuir receptor GNSS compatível com as constelações GPS, Galileo, BeiDou, GLONASS. 1.12. Intervalo de temperatura de funcionamento de, no mínimo, -10° a 40 °C. 1.13. O equipamento fornecido deve possuir selo da Anatel e o certificado de homologação do Drone para operação em território brasileiro. 2. CÂMERA GRANDE ANGULAR: 2.1. Sensor CMOS de 4/3; Pixels efetivos: 20 MP. 2.2. Lente FOV84°, Formato equivalente: 24 mm, Abertura: f/2.8-f/11, Foco: 1 m ao infinito. 2.3. Alcance ISO de 100 a 6400. 2.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico) e 8-1/2000 seg (Obturador mecânico). 2.5. Dimensões máximas da imagem de 5280×3956. 2.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3. CÂMERA TELEOBJETIVA: 3.1. Sensor CMOS de 1/2"; Pixels efetivos: 12 MP. 3.2. Lente FOV15°, Formato equivalente: 162 mm, Abertura: f/4.4, Foco: 3 m ao infinito.	01	KIT		

	3.3. Alcance ISO de 100-6400. 3.4. Velocidade do obturador de 8-1/8000 seg (Obturador eletrônico). 3.5. Dimensões máxima da imagem de 4.000 × 3.000. 3.6. Resolução de vídeo H.264, 4K: 3840×2160 a 30 FPS e FHD: 1920×1080 a 30 FPS. 3.7. Zoom digital de 8x (zoom híbrido de 56×). 4. ESTABILIZADOR (GUIMBA): 4.1. Estabilização Triaxial (inclinação, rotação, giro). 4.2. Alcance mecânico: Inclinação: -135° a 100°, Rotação: -45° a 45° e Giro: -27° a 27°. 4.3. Alcance controlável: Inclinação: -90° a 35°. 4.4. Alcance da vibração angular de ±0,007°. 5. DEMAIS ACESSÓRIOS: 5.1. Controle Remoto com tela integrada (referência DJI RC Pro Enterprise Dji Smart). 5.2. 4 (quatro) unidades de Baterias de Voo Inteligente. 5.3. 3 (três) pares de hélices. 5.4. 2 (dois) pares de hélices de baixo ruído. 5.5. Protetor de Gimbal. 5.6. Chave de fenda. 5.7. Cartão Micro SD U3/Class10/V30 ou superior de, no mínimo, 64GB. 5.8. Carregador de bateria inteligente, padrão BR. 5.9. Hub de carregamento 100W para 3 (três) baterias 5.10. Cabo de Energia, padrão BR. 5.11. Deve incluir todos os cabos USB necessários para carga simultânea da bateria do drone e do controle remoto. 5.12. Adaptador de energia USB-C (100 W). 5.13. Maleta Protetora de transporte. 6. GARANTIA MÍNIMA DE 1 (UM) ANO DO FABRICANTE. 7. MARCA/MODELO DE REFERÊNCIA: DJI MAVIC 3E ENTERPRISE				
VALOR TOTAL DA AQUISIÇÃO (R\$)					

3. ENTREGA:

Prazo de entrega:

4. VALIDADE DA PROPOSTA:

(não inferior a 60 (sessenta) dias corridos, a contar da data de sua apresentação)

5. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS:

No valor proposto estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no Aviso de Contratação Direta e seus Anexos.

(Local e data)

(Assinatura do Representante Legal, com NOME COMPLETO)